

PROCESSO Nº 421/19

PROTOCOLO Nº 15.319.727-0

DATA: 01/08/18

PARECER CEE/CEIF Nº 356/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PRIMEIROS PASSOS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANDAGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º  
ao 9º ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 210/19, de 09/07/19-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola Primeiros Passos - Ensino Fundamental, município de Mandaguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Bahia, nº 159, município de Mandaguaçu. É mantida pelo Centro Educacional Primeiros Passos S/S Ltda. - ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2554/19, de 04/07/19, pelo prazo de dez anos, de 28/10/18 a 28/10/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 3453/09, de 21/10/09;

b) reconhecimento: nº 1908/14, de 14/04/14; com base no Parecer CEE/CEIF, nº 07/14, de 10/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

PROCESSO Nº 421/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 142/19, de 12/06/19, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/07/19. (fls. 175 e 185)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2713/19, de 08/07/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

(...) A direção da Instituição de Ensino apresentou justificativa correspondente ao atraso do protocolado, que ocorreu devido a demora na obtenção do laudo do Corpo de Bombeiros, já que a escola precisou realizar algumas adequações, bem como o Certificado da Vigilância Sanitária.

A Avaliação Interna encontra-se, à fl. 174, conforme quadro que segue:

	Ano	Matrículas					2014	2015
		2014	2015	2016	2017	2018		
E N S I N O	1º	26	26	27	25	20	0	
	2º	25	28	22	28	23	0	
	3º	18	26	30	21	26	0	
	4º	21	16	26	32	20	0	
	5º	19	22	15	22	30	0	
	6º	23	20	25	22	27	0	
	7º	17	24	21	24	24	0	
	8º	11	20	24	15	25	0	
	9º	14	09	16	20	12	0	



PROCESSO N° 421/19

A Chefia do NRE de Maringá, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 186)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção encaminhou justificativa.

A Matriz Curricular, fl. 157, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 181, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Primeiros Passos – Ensino Fundamental, município de Mandaguaçu, mantida pelo Centro Educacional Primeiros Passos S/S Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

PROCESSO N° 421/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF em exercício